

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO E DO OUTRO A EMPRESA BETA INFORMÁTICA LTDA - EPP, PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N.º 035/2017, PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2017.

O MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Presidente Kennedy, n.º 275, Centro, Frei Miguelinho/PE, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 11.361.854/0001-10, neste ato representado pela Prefeita do Município, Sr.ª **ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n.º 3.276.928 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o n.º 545.777.724-34, residente e domiciliada na Rua Lagoa de João Carlos, s/n - Distrito de Lagoa de João Carlos, Frei Miguelinho, Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **BETA INFORMÁTICA LTDA - EPP**, com sede na Rua Visconde de Inhauma, n.º 410, 3 Andar, Maurício de Nassau Caruaru - PE inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.448.730/0001-18, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador Sr. Rubens Ferreira de Lima, Brasileiro, Solteiro, Técnico em informática, inscrito no CPF/MF n.º 754.800.774-49, portador da Cédula de Identidade n.º 4.194.171, residente e domiciliado na Rua Severino de Lima Sá, n.º 69, Agamenon Magalhães, Caruaru - PE, CEP: 55.034-150, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, oriundo do Processo Licitatório n.º 035/2017, Pregão Presencial 012/2017, que reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços objeto deste contrato, plenamente vinculado ao Edital de licitação e à proposta de preços apresentada pela ora **contratada**, rege-se pelas cláusulas deste instrumento, bem como pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições de Direito Privado, supletivamente, no que couber.

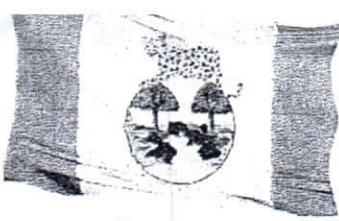
## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em Recursos Humanos e Administração de Pessoal da Prefeitura de Frei Miguelinho-PE, com cessão de uso de Software de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, bem como, o Treinamento em Gestão de Pessoas e na Utilização do Software.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no Processo Licitatório n.º 035/2017, Pregão Presencial n.º 012/2017 e na proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO** - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do presente acordo, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, podendo, ainda, ser rescindido a qualquer tempo, sem ônus para a contratante.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes deste Contrato serão realizadas com recursos próprios do Município as quais serão empenhadas na seguinte dotação: 3000.3001.4.122.2.2.17 - 3.3.90.35.00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

**CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES** - As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento, serão efetivadas na forma e condições definidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, formalizadas previamente por meio de termo aditivo, devidamente homologado e publicado, que passará a integrar este contrato, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - Inobstante as obrigações dispostas na Lei nº 8.666/93, caberá ainda à contratada além de outros assumidos neste contrato, todos os meios necessários para a perfeita execução dos serviços ora contratados, obrigando-se também a:

- a) Executar o objeto de acordo com as especificações, disposições gerais e demais elementos integrantes do edital Processo Licitatório n.º 035/2017, Pregão Presencial n.º 012/2017;
- b) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- c) Manter, durante todo período de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- e) Oferecer garantia para o objeto licitado, sem despesa adicional.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE** - O regime jurídico que rege o presente contrato confere ao Município as prerrogativas dispostas no artigo 58, artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sendo estas reconhecidas de pleno direito pela contratada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - São encargos da **CONTRATANTE**, além de outros assumidos neste Contrato:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à execução do Contrato;
- b) Prestar as informações solicitadas com relação ao objeto deste Contrato.
- c) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO** - A fiscalização deste Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, que tomará as providências cabíveis conquanto a sua correta execução.

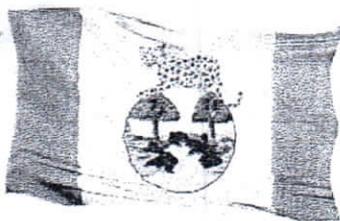
**CLÁUSULA NONA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Como contraprestação à prestação dos serviços ora avençados o contratante pagará à contratada o valor estimado total de R\$ 16.900,00. (dezesseis mil e novecentos reais), perfazendo um valor mensal de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais). Os pagamentos dar-se-ão mensalmente,

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os pagamentos dar-se-ão mensalmente, por crédito em conta bancária ou cheque nominal, após a emissão da nota fiscal correspondente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, com data base o dia 30 de cada mês, imediatamente seguinte aos trabalhos realizados e atestados pela Secretaria de Administração do Município, após a apresentação da nota fiscal na Secretaria de Finanças da Prefeitura de Frei Miguelinho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas notas fiscais, que deverão estar corretamente preenchidas sem rasuras, emendas ou entrelinhas.

**PARÁGRAFO QUARTO**- A empresa deverá apresentar certidões comprobatórias de regularidade fiscal, para os fins de retenções de impostos e cumprimento de outras obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

**PARÁGRAFO QUINTO** - Será determinada a suspensão dos pagamentos, na ocorrência das seguintes situações:

a) paralisação dos serviços por parte da contratada, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em Lei e neste contrato.

b) execução defeituosa e/ou inadequada dos serviços, até que sejam refeitos ou reparados, de acordo com as especificações do Projeto Básico.

**PARÁGRAFO SEXTO**- Os pagamentos ficarão retidos até a solução do problema, sem prejuízo das demais penalidades constantes neste instrumento, bem como no Edital de licitação e seus anexos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, apenas após ultrapassado o prazo de 12 (doze) meses, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documentos.

**PARÁGRAFO OITAVO**- Ocorrendo o atraso injustificado do pagamento, desde que para tanto a contratada não tenha dado causa, de qualquer forma, incidirá a atualização monetária sobre o valor devido, aplicando-se neste a variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou outro índice que o venha substituir.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, a cada dia de atraso, quando notificada não solucionar problemas com a manutenção sistema em até 2 (dois) dias úteis, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo máximo de 5 (cinco) dias em relação às datas estabelecidas para solucionar problemas com a manutenção e funcionamento do sistema, caracterizando inexecução total do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA -DA RESCISÃO** - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

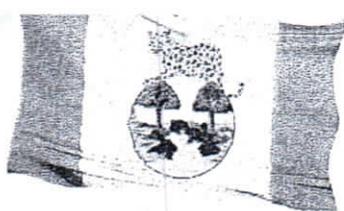
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DA PUBLICAÇÃO** - A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e demais leis complementares que versem sobre o assunto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Vincula-se este contrato ao Edital e seus anexos, documentos estes que servirão de base, também, para a solução de eventuais divergências.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos encarregados da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado e Município, as características e os valores pagos, conforme dispõe o artigo 63, da Lei nº 4.320/64.



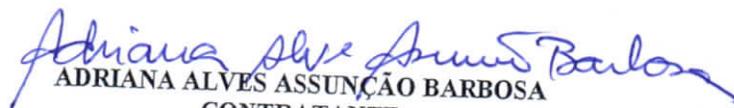
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**

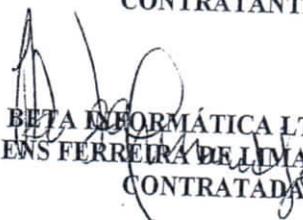
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

**PARÁGRAFO QUARTO** - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria do Cambucá/Pernambuco, com fundamento no artigo 55, §2º, da Lei nº 8.666/93, para dirimir questões oriundas deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

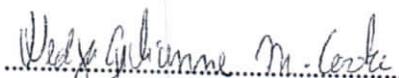
E, por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Frei Miguelinho/PE, 27 de julho de 2017.

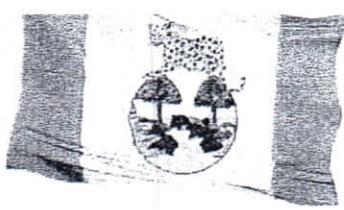
  
ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA  
CONTRATANTE

  
BETA INFORMATICA LTDA - EPP  
RUBENS FERREIRA DE LIMA, BRASILEIRO  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

  
.....  
CPF: 070.519.344-80

  
.....  
CPF: 097.521.774-76



**ORDEM DE SERVIÇOS N.º /2017.**

**LICITAÇÃO:** Processo n.º 035/2017

**MODALIDADE:** Pregão Presencial n.º 012/2017

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho, CNPJ: 11.361.854/0001-10

**CONTRATADA:** Beta Informática Ltda - EPP, CNPJ: 24.448.730/0001-18

**OBJETO:** A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em Recursos Humanos e Administração de Pessoal da Prefeitura de Frei Miguelinho-PE, com cessão de uso de Software de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, bem como, o Treinamento em Gestão de Pessoas e na Utilização do Software.

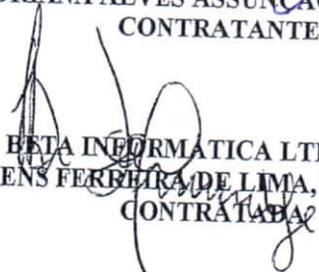
**VALOR:** R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais)

**PRAZO:** 12 (doze) meses

**RECURSOS:** Dotação Orçamentária: 3000.3001.4.122.2.2.17 - Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00

**DATA:** 27 de julho de 2017

  
ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA  
CONTRATANTE

  
BETA INFORMÁTICA LTDA - EPP  
RUBENS FERREIRA DE LIMA, BRASILEIRO  
CONTRATADA

Recibido 27/07/2017  
CNPJ 24.448.730/0001-18  
Insc. Municipal 000112-0